

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2026

Referência: [Projeto Lei Ordinária nº 020/2026](#)

Autor do Projeto: **PAULO DE OLIVEIRA CRUZ NETO**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE INSTALAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COLETORAS DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E ENTULHOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DOS BAIRROS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itapemirim o Programa de Instalação de Caçambas Estacionárias Coletoras de Resíduos Volumosos e Entulhos, com o objetivo de promover a correta destinação de resíduos sólidos que não são coletados pelo serviço regular de lixo domiciliar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Resíduos Volumosos: Móveis e eletrodomésticos inutilizados, colchões, sofás e demais objetos de grande volume.

II - Entulhos (Resíduos da Construção Civil - RCC): Restos de alvenaria, concreto, telhas, pisos, madeiras e similares, gerados em pequenas reformas ou reparos domésticos.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou órgão competente, deverá instalar as caçambas estacionárias em pontos estratégicos e de fácil acesso, mediante estudos técnicos que considerem:

- I - Áreas de maior incidência de descarte irregular de resíduos volumosos e entulhos;
- II - Densidade populacional dos bairros e localidades rurais;
- III - Viabilidade de acesso e logística para o recolhimento e destinação final dos resíduos.

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 3º. A destinação e o gerenciamento dos resíduos coletados nas caçambas deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá realizar campanhas educativas, em caráter permanente, para conscientizar a população sobre:

I - O uso correto das caçambas e a distinção dos tipos de resíduos aceitos (vedado o uso para lixo orgânico e hospitalar);

II - Os dias e a periodicidade da manutenção e substituição das caçambas;

III - As penalidades previstas no Código de Posturas Municipal para o descarte irregular fora dos locais e equipamentos adequados.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias ou contratos com empresas especializadas para a operacionalização do Programa, incluindo o fornecimento, instalação, manutenção, coleta e destinação final ambientalmente correta dos resíduos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 08 de abril de 2026.

Tiago Faria Leal

Vereador-Presidente

Biênio 2025/2026

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 340034003900360033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.